



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 62 (203), sexta-feira, 27 de outubro de 2017

6)TC 4.226/15-76 – Creide Maria Dutra RF 625.176.5-V2 Assistente de Saúde – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2015-0.080.911-6)

7)TC 4.235/15-67 – Elizabeth Machado de Lima da Silva RF 479.498.2/2 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2012-0.282.337-4)

8)TC 4.247/15-46 – Angela Maria Munhoz Borges RF 298.721.0/4 Professor Titular de Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, para o magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2005-0.268.753-0)

9)TC 4.406/15-58 – Edson Castro RF 3308/2 Motorista – SFMSP – Por invalidez permanente, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2014-0.288.334-6)

10)TC 1.213/16-07 – Francisca Nogueira Barbosa RF 659.080.2/2 Assistente de Saúde – SMS – Por invalidez permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6-A, acrescido pela EC 70/12 (PA 2015-0.171.695-2)

11)TC 1.251/16-98 – Avelina Batista dos Santos RF 637.837.4/1 Assistente de Saúde – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2014-0.097.430-1)

12)TC 2.154/16-77 – Maria do Carmo Silva RF 627.257.6/3 Assistente de Saúde – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2014-0.288.334-6)

13)TC 2.184/16-38 – Eryl Santos Gomes RF 636.489.6/1 Assistente de Saúde – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2014-0.293.399-8)

14)TC 349/17-36 – Sara Tenreiro dos Reis RF 638.176.6/1 Especialista em Saúde – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2013-0.296.117-5)

15)TC 365/17-92 – Sineide Sales Cavalcanti RF 318.353.0/2 Professor de Ensino Fundamental II – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2006-0.326.502-9)

16)TC 583/17-63 – Alayde Silva RF 138.917.3/2 Coordenador Pedagógico – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2011-0.349.048-2)

17)TC 877/17-02 – Vagner Aparecido Silva RF 676.233.6/1 Diretor de Escola – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2013-0.237.431-8)

18)TC 910/17-78 – Alair da Silva RF 544.885.9/2 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2014-0.072.310-4)

19)TC 1.300/17-82 – Maria José dos Santos Silva RF 615.598.7/1 Professor Substituto de 1º Grau – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.124.797-0)

20)TC 1.559/17-14 – Neide Gobato RF 630.782.5/2 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2011-0.317.660-5)

21)TC 1.568/17-05 – Samuel Firmo RF 598.352.5/3 Coordenador Pedagógico – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.145.434-8)

22)TC 1.842/17-55 – Maria Roseli Gomes Rodrigues RF 519.450.4/2 Diretor de Escola – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.135.875-6)

23)TC 1.848/17-31 – Nilda Oliveira RF 612.169.1/1 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2014-0.027.964-6)

24)TC 1.903/17-48 – Nilda Soares Pereira RF 612.170.5/1 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2011-0.168.872-2)

25)TC 1.905/17-73 – Maria Lucia dos Santos RF 562.603.0/2 Agente de Apoio – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2009-0.268.468-6)

26)TC 1.906/17-36 – Shirley de Menezes Ribeiro RF 657.862.4/2 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2015-0.219.059-8)

27)TC 1.908/17-61 – Inês Aparecida Vasconcelos de Souza RF 610.731.1/2 Auxiliar Técnico de Educação – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2015-0.066.686-2)

28)TC 1.909/17-24 – Ednir Maria Costa Candido RF 615.511.1/2 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2015-0.038.602-9)

29)TC 1.910/17-03 – Luzia Martha da Silva RF 651.007.8/1 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2013-0.169.105-0)

30)TC 2.046/17-85 – Laurentina de Sena Carvalho RF 519.251.0/2 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.158.524-8)

31)TC 2.120/17-36 – Marinalda Freitas de Oliveira RF 621.538.6/1 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.169.972-3)

32)TC 2.121/17-07 – Valdereis Maria da Silva RF 645.103.9/1 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2013-0.140.836-7)

33)TC 2.130/17-90 – Maria Nazaré Santos Ferreira RF 504.080.9/2 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.151.090-6)

34)TC 2.193/17-00 – Maria Angelica de Almeida RF 522.666.0/4 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.156.388-0)

35)TC 2.199/17-96 – Rosana Gomes Gagnotto Silva RF 638.005.1/1 Professor Substituto de 1º Grau – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2014-0.169.170-2)

36)TC 2.200/17-73 – Ladinir Bini Lobo RF 578.026.8/2 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2013-0.076.120-9)

37)TC 2.210/17-27 – Vera Maria Meirelles Leite Formica RF 569.527.9/1 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.147.699-6)

38)TC 2.641/17-39 – Edna Manoel Leão RF 537.366.2/2 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2012-0.259.340-9)

39)TC 3.063/17-30 – Neide do Amaral Francisco RF 612.165.9/1 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2012-0.320.754-5)

40)TC 3.071/17-68 – Luzanira Maria de Oliveira Machado RF 611.699.0/1 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2012-0.301.806-8)

41)TC 3.116/17-02 – Eloísa Inês Divetta RF 715.367.8/1 Professor de Bandas e Fanfarras – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2012-0.095.445-5)

42)TC 3.120/17-71 – Maria Honorinda Salgueiro Silva RF 519.390.7/2 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2014-0.287.586-6)

43)TC 3.121/17-34 – Nadir de Oliveira Luz dos Santos RF 590.916.3/2 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2013-0.074.376-6)

44)TC 3.122/17-05 – Célia Nicolioli RF 673.709.9/1 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2013-0.057.831-5)

45)TC 3.126/17-58 – Eliana Biffe RF 613.427.1/1 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2012-0.110.882-5)

46)TC 3.235/17-93 – Maria Aparecida Pereira RF 613.716.4/1 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2014-0.313.134-8)

47)TC 3.237/17-19 – Denise Maria Gonçalves dos Santos RF 642.670.1/1 Agente de Apoio – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2014-0.213.167-0)

48)TC 3.242/17-59 – Sonia Regina Siqueira RF 576.384.3/2 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2013-0.138.654-1)

49)TC 3.252/17-02 – Ana Bueno RF 564.414.3/2 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2014-0.282.496-0)

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

RELAÇÃO 142/2017
PENSOES: APROVADOS OS ATOS E CONHECIDAS EVENTUAIS EXTINÇÕES PROCEDIDAS:
CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

1)TC 347/07-39 – Everaldo Rodrigues dos Santos RF 643.364.200 – Beneficiários: Raquel de Oliveira dos Santos (esposa) e Klein Rodrigues dos Santos (filho) (PA 2010-0.227.924-7)

2)TC 3.117/09-57 – Marcos Garcia de Oliveira RF 630.526.1.02 – Beneficiários: Marlene da Silva Garcia de Oliveira (esposa) (PA 2008-0.343.792-3)

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI
1)TC 1.295/09-34 – Luiz Antonio Lemos de Oliveira RF 003.233.2 SFMSP – Beneficiários: Camila Lemos de Oliveira (filha), Felipe Eduardo Lemos de Oliveira (filho), Wendel Lemos de Oliveira (filho), Doraci de Oliveira Jesus (companheira) e Rayssa Alexandra da Silva (menor sob guarda) (PA 2008-0.114.013-3)

2)TC 1.133/12-38 – Maria Cleuza Chiale RF 647.240.1.00 – Beneficiários: Reinaldo Calixto Prates (companheiro) (PA 2011-0.205.680-0)

3)TC 1.297/12-65 – Nelson Caetano RF 462.630.3.01 – Beneficiários: Maria Aparecida da Silva Caetano (esposa) e Marcus Vinicius da Silva Caetano (filho) (PA 2011-0.287.431-7)

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

Referência: TC nº 72.012.124/17-13
Objeto: **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 026/SMSU/2017 – da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, que tem como objeto “Aquisição de Conjunto de Proteção Individual, placa Policarbonato Trirrex e Escudos Antitumulto”, conforme especificações técnicas, condições e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.**

À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS,

Conforme concluído pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Acompanhamento de Edital (folhas 53/58) o certame **“possui impropriedades que impedem o prosseguimento”**. Considerando a abertura do Pregão Eletrônico se dará às 9:00h, do dia 30 de outubro de 2017, **DETERMINO, ad cautelam, A SUA SUSPENSÃO sine die**.

Oficie-se a Origem, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para ciência e providências acerca desta determinação. O ofício deverá ser instruído com cópia das folhas 53/58.

Ademais, a Origem deverá se manifestar, em até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes irregularidades, e sugestão, apontadas pela Auditoria:

“4. CONCLUSÃO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 026/SMSU/2017, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de conjunto de proteção individual, placa policarbonato Trirrex e escudos antitumulto para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana, possui as seguintes impropriedades que impedem o prosseguimento do certame:

4.1 - Não há justificativas suficientes para demonstrar que as quantidades estão de acordo com o efetivo da GCM que utilizará o objeto licitado - infringência ao princípio da motivação e ao disposto no inciso II, parágrafo 7º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.2);

4.2 - É necessário que a SMSU justifique: as diferenças nas especificações técnicas do termo de referência e do Relatório de Cotação Rápida; a utilização da marca Trirrex e a necessidade de material retardante de chamas (item 3.3);

4.3 - Exigência indevida de apresentação do CADIN Municipal como documento de habilitação - infringência à Lei Municipal nº 14.094/05 e ao Decreto 47.096/06 (item 3.4).

4.4 - Não consta dos autos a justificativa para o índice econômico-financeiro e como não foi divulgado o valor estimado da contratação, esse não é um parâmetro válido para a exigência de patrimônio líquido - infringência aos §§ 2º, 3º e 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.5);

4.5 - Os atestados exigidos não possuem quantitativos mínimos - infringência ao § 4º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.6);

4.6 - Não consta como anexo do Edital, a minuta do contrato - infringência ao inciso III do § 2º do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93 (item 3.7);

4.7 - Não há evidência nos autos, da publicação do edital em jornal de grande circulação - infringência ao inciso II do art. 8º do Decreto Municipal nº 46.666/05 (item 3.8).

5. A opção pela ausência de exigência de índices de qualificação econômico-financeira não foi motivada, em infringência ao art. 31, §5º da LF 8.666/93 (item 3.16.3 do relatório);

Por fim, quanto à Pesquisa de Preços, sugerimos que sejam cotejados os valores obtidos nos Relatórios de Cotação Rápida com os valores homologados, tendo em vista que a empresa vencedora comprovou sua condição de habilitada e que os valores homologados ficaram abaixo do valor estimado.”

Desde já, autorizo vistas em cartório bem como cópias dos autos, com as cautelas de estilo.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC nº: 72.012.203/17-98
Interessado: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODRAM - SP – S/A**

Objeto: **Registro de preços de serviços para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, com a finalidade de prestação de serviço de acesso a internet de baixo custo, assimétrica/simétrica, através de tecnologias como exemplo: óticas, xDSL, redes cabeadas ou rádio frequência, não se limitando a essas tecnologias, com filtro de conteúdo, dentro do município de São Paulo, em endereços da administração direta e indireta da prefeitura de São Paulo.”**

À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS,

Conforme concluído pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Acompanhamento de Edital (411/420) o certame **“não reúne condições de prosseguimento”**. Considerando a abertura do Pregão Eletrônico se dará às 10:00h, do dia 30 de outubro de 2017, **DETERMINO, ad cautelam, A SUA SUSPENSÃO sine die**.

Oficie-se a Origem, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para ciência e providências acerca desta determinação. O ofício deverá ser instruído com cópia das folhas 411/420.

Ademais, a Origem deverá se manifestar, em até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes irregularidades apontadas pela Auditoria:

1. “CONCLUSÃO

4.1. O critério de julgamento e classificação, de menor preço global, não é compatível com o objeto da licitação, de registro de preços de quatro itens distintos (item Erro! Fonte de referência não encontrada.);

4.2. Não consta do processo orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, desatendendo o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (item Erro! Fonte de referência não encontrada.);

4.3. O prazo e o máximo dos quantitativos não foram justificados pela Prodam, tampouco foi apresentado o cronograma físico-financeiro para a vigência do contrato, comprometendo a justificativa para a realização do certame, em infringência ao art. 2º, inciso III, do Decreto nº 44.279/03 (item Erro! Fonte de referência não encontrada.);

4.4. A previsão editalícia da prorrogação da vigência da ata de registro de preços previsto nos itens 13.5 do edital e 4.1 do Anexo V afrontam o art. 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 (item Erro! Fonte de referência não encontrada.);

4.5. O critério de reajuste definido pelo edital (itens 13.6 do edital, 5.1 do Anexo V e 3.3 do Anexo VI) contraria o preceituado no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e afronta ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato,

previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (item Erro! Fonte de referência não encontrada.);

4.6. Em atenção ao princípio da estrita legalidade, a expressão “a critério” deve ser suprimida da redação das penalidades previstas nos itens 17.1.ºc”, “d2” e “e6” do edital e eventuais itens correspondentes nos anexos do edital (item Erro! Fonte de referência não encontrada.);

4.7. Não foi definida penalidade para o não cumprimento da entrega do portal web, tampouco se este ficar indisponível (item Erro! Fonte de referência não encontrada.);

4.8. A Consulta Pública nº 06/2017 não atendeu aos dispostos nos artigos 3º e 6º do Decreto nº 48.042/06 (item Erro! Fonte de referência não encontrada.).

Ademais, consigna-se a recomendação de que seja evitada a repetição de dispositivos editalícios nos anexos e vice-versa (item Erro! Fonte de referência não encontrada.).

Desde já, autorizo vistas em cartório bem como cópias dos autos, com as cautelas de estilo.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

TID 17063184

Assunto: Representação interposta pelo Vereador Antonio Donato Madormo, em face do Edital do Chamamento Público nº 04/SMSO/2017, conduzido pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras, tendo por objeto a “cooperação técnica fundamentada no Decreto Municipal nº 52.062/2010, visando à revitalização, pintura, limpeza, adequação de iluminação, instalação de câmeras de monitoramento e recuperação dos passeios, gradis e tabuleiros das 32 Pontes e do paisajismo das alças de acesso das Marginais Pinheiros e Tietê, envolvendo 250 áreas verdes.”

À COORDENADORIA PROCESSUAL

I. Na Representação interposta em face do edital do Chamamento Público nº 04/SMSO/2017, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, tendo por objeto a “cooperação técnica fundamentada no Decreto Municipal nº 52.062/2010, visando à revitalização, pintura, limpeza, adequação de iluminação, instalação de câmeras de monitoramento e recuperação dos passeios, gradis e tabuleiros das 32 Pontes e do paisajismo das alças de acesso das Marginais Pinheiros e Tietê, envolvendo 250 áreas verdes”, o representante apresentou, em síntese, as seguintes alegações:

1. O objeto do Chamamento afronta os artigos 5º, 9º e 18 da Lei Cidade Limpa (Lei Municipal nº 14.233/2006) que regulam a colocação de anúncios nos bens públicos e privados;

2. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das propostas é extremamente exíguo, dificultando a participação de interessados.

II. A Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte, após exame, concluiu pela necessidade de oitiva da Origem considerando que:

1. A Lei da Cidade Limpa prevê limitações à colocação de anúncios indicativos e publicitários em bens públicos, que, em princípio, poderiam colidir com o objeto do presente certame;

2. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da proposta seria exíguo, considerando que o presente edital prevê obras e serviços estimados em R\$ 300.000.000,00.

III. A Assessoria Jurídica de Controle Externo também destacou que as condicionantes estabelecidas pela CPPU na 7ª Reunião Extraordinária não foram integralmente cumpridas.

IV. Ademais, apesar de não ser objeto da Representação, a Assessoria Jurídica entendeu que o edital não prevê cláusulas essenciais, como:

1. Garantia por parte dos colaboradores;

2. Multa em caso de descumprimento; e

3. Avaliação das propostas, caso haja mais de um interessado por objeto.

V. Após esclarecimentos apresentados pela Pasta, em retorno à Assessoria Jurídica de Controle Externo, reiterou-se que o prazo para apresentação de inscrições/propostas é escasso por demais, considerando-se o volume dos recursos e a natureza das obrigações a serem assumidas pelos eventuais cooperantes/intervenientes. Neste sentido, nos termos trazidos pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, “... os potenciais interessados que não participaram das discussões preparatórias da proposta – de certo modo inovadora, posto que possivelmente meritória – certamente terão dificuldade de manifestar seu interesse, na medida em que a decisão envolve não apenas a estratégia de participação como também a provisão de custos e a assunção de obrigações de natureza diversa da atividade econômica explorada no cotidiano.” Assim, mesmo inexistindo na legislação um prazo específico, há de vigorar o princípio da razoabilidade, haja vista que as obrigações a serem cumpridas pela eventual cooperante/interveniente poderão não fazer parte de sua expertise, de tal forma a ensejar dúvidas quanto à execução dos serviços, considerando sua especificidade.

VI. Destacou, por fim, a Assessoria Jurídica, que “A toda prova, não seria racional postergar a atuação do controle – apenas diante da perspectiva de que a sua ação posterior não levaria à irregular criação de despesas – quando a situação ‘sub examine’ se revelar absolutamente contrária ao interesse público.”

VII. Diante das considerações acima e da exiguidade do prazo, uma vez que as inscrições objeto do edital em análise se encerram amanhã, 27.10.2017, **DETERMINO, ad cautelam, a SUSPENSÃO “sine die” do Chamamento Público nº 04/SMSO/2017, até a conclusão do exame do assunto por esta Corte.**

VIII. Oficie-se, e encaminhe-se por fax e e-mail, a Secretaria Municipal de Serviços e Obras, na pessoa de seu Secretário, para cumprimento deste Despacho e oferecimento de esclarecimentos.

IX. O ofício deverá seguir acompanhado de cópia da Representação e das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo.

X. De-se ciência deste despacho ao Representante.

XI. Fica autorizada vista e extração de cópias.